



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.834, DE 14 DE MAIO DE 2014.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre:** "Criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilização de recursos na promoção de ações e apoio e incentivo a atividade"

**Artigo 1º** - Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Divisão Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade de piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

**Artigo 2º** - O Município, por conta do presente programa fica autorizado a ceder as máquinas e os equipamentos necessários para a construção dos tanques, mediante cobrança do preço público estipulado para cada hora/máquina e/ou equipamento público, o qual será reajustado periodicamente pelo IPC-FIPE, nos termos da lei.

**Parágrafo único** - O pagamento do preço público de que trata este artigo será feito após o primeiro ciclo de produção.

**Artigo 3º** - Os valores pagos pelos produtores a título de preço público serão utilizados para formação de um fundo, o qual será gerenciado pela Divisão Municipal de Agricultura e será utilizado para viabilizar as atividades do programa.

**Artigo 4º** - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de Regente Feijó.

**Parágrafo Único** - O número de produtores a serem beneficiados pelo programa será estipulado de acordo com a disponibilidade de recursos pertencentes ao Programa.

**Artigo 5º** - Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Artigo 6º** - A utilização das máquinas e equipamentos obedecerá um cronograma a ser elaborado pela Divisão Municipal de Agricultura, a qual fixará, em cada caso e mediante estudo técnico, o número



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

de horas/máquinas e/ou equipamentos necessário para a execução dos serviços.

**Artigo 7º** - O preço público a ser cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Artigo 8º** - Os produtores inscritos no programa passarão por um processo seletivo, pelo qual a Divisão Municipal de Agricultura, mediante um comitê gestor, escolherá os beneficiários do mesmo.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, por técnicos designados pelo Município e membros de entidades ligadas ao setor rural.

**Artigo 9º** - A construção dos tanques deverá ser precedida de estudos técnicos que comprovem que a mesma não possui potencial para acarretar danos ao meio ambiente.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução do programa onerarão dotação orçamentária própria, ficando o Setor Contábil autorizado a inseri-las no Lei Orçamentária, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA - Plano Plurianual e a abrir créditos especiais ou adicionais para cobri-las, se necessário for, podendo também ser custeadas por repasses governamentais e/ou não governamentais.

**Artigo 11** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem presença confirmada por meio de certificado de frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA  
Assessora de Planejamento Administrativo